

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Maurício Rands)

Institui a Semana Nacional da
Responsabilidade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Responsabilidade Social, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril.

Parágrafo único. Na Semana Nacional da Responsabilidade Social, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, entre outros eventos, bem como a promoção de campanhas educativas e distribuição de material informativo à população em geral, visando a ampliar a incorporação da responsabilidade social no País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A forma como as organizações desenvolvem suas atividades tem influência decisiva no grau do impacto causado ao meio

ambiente e à sociedade. Ao longo das últimas décadas, a crescente preocupação com a degradação ambiental e os direitos humanos e trabalhistas, a pressão dos consumidores e os escândalos financeiros têm alertado quanto à necessidade da atuação empresarial socialmente responsável.

Em resposta a essa demanda, inúmeras iniciativas têm surgido, desde práticas locais, que preservam direitos e definem deveres entre as partes interessadas, até instrumentos e tratados internacionais. No âmbito nacional, podemos destacar a figura do balanço social das empresas, que já conta com mais de dez anos e hoje é adotado, de forma voluntária, por muitas organizações, assim como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Além disso, em abril de 2007 foi lançado o Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade em Responsabilidade Social, que conta atualmente com 20 empresas certificadas e 3 organismos de certificação dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). O Sistema e o Programa citados têm por base a norma brasileira NBR 16001, que estabelece requisitos mínimos relativos a um sistema de gestão da responsabilidade social, permitindo à organização formular e implementar uma política e objetivos que levem em conta as exigências legais, seus compromissos éticos e sua preocupação com a promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável, além da transparência das suas atividades

Em nível internacional, encontra-se em processo adiantado de desenvolvimento a ISO 26000, que conterà diretrizes para a incorporação da responsabilidade social nas atividades usuais de todos os tipos de organização, como governos, empresas, associações, entidades representativas e organizações não-governamentais. Aborda os múltiplos aspectos relacionados à responsabilidade social, como governança organizacional, direitos humanos, práticas do trabalho, meio ambiente, práticas leais de operação, relação com os consumidores e envolvimento comunitário e desenvolvimento.

O processo é por si só inovador, tendo delegações nacionais compostas de representantes das principais categorias interessadas (*multistakeholders*), isto é, Governo, indústria, trabalhadores, consumidores, organizações não-governamentais e serviço, suporte, entidades acadêmicas e outros (SSRO). O Brasil tem tido papel relevante nesse processo, inclusive

liderando o Grupo de Trabalho da ISO 26000, e tem o Inmetro e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente, como especialista e observador da categoria governo na delegação brasileira.

Pelo papel de destaque que a responsabilidade social deve representar para a construção do desenvolvimento sustentável e a superação das desigualdades econômicas e sociais e dos impactos ambientais negativos, amplificados pela globalização, consideramos importante dedicar uma semana à sua reflexão. Esse o motivo que nos levou à apresentação do projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Maurício Rands